

DESPACHO N.º 32/DIR/2022

Assunto: Aprovação do Programa de Cumprimento Normativo da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, em vigor desde 7 de junho de 2022, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). O RGPC é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e determina a adoção e implementação de um programa de cumprimento normativo, que deve incluir, pelo menos, um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias.

A Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional tem em curso a revisão do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado em 2019, bem como do Código de Ética e Conduta, aprovado em 2017. Em 2021, deu início a uma monitorização, com base em mecanismos de controlo interno, com o objetivo de melhoria contínua, no sentido de criar uma cultura de gestão do risco e da responsabilidade pelos resultados, de minimizar erros e maximizar a eficiência na utilização dos recursos disponíveis e de contribuir para a melhoria da gestão e da tomada de decisões.

Não obstante os processos em curso, esta Direção-Geral deve adaptar os seus procedimentos e normas internas a este novo quadro legal, com estrita observação dos princípios da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e a justa redistribuição de riqueza.

Assim, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 8/2015, de 31 de julho, determino o seguinte:

1. Aprovo as medidas de execução do Programa de Cumprimento Normativo da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, em anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante, cuja execução obedece a um plano de ação.

2. O responsável pelo Programa de Cumprimento Normativo é o dirigente máximo da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional.
3. Para assegurar os direitos dos denunciantes, nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, as funções de encarregado de proteção de denunciante (receção, tratamento e conclusão da denúncia) são desempenhadas pela Subdiretora-Geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr.ª Maria João Rocha, devendo as unidades orgânicas prestar todo o apoio que vier a ser solicitado.
4. A Direção de Serviços de Gestão Financeira e Apoio leva o presente despacho ao conhecimento imediato de todos os dirigentes e equiparados e ao Encarregado de Proteção de Dados e promove a sua divulgação na *intranet* e na *internet*.
5. O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Lisboa, 21 de setembro de 2022.

O Diretor-Geral

Vasco Hilário

ANEXO

Programa de Cumprimento Normativo (PCN)
da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional (DGRDN)

(de acordo com o previsto no artigo 5.º do Regulamento Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro)

Medida	Objetivo(s)
1. Aprovar o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas <i>artigo 6.º do RGPC em articulação com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro</i>	Identificar, analisar e classificar os riscos e das situações que possam expor a DGRDN a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo os associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que atua; implementar medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados.
2. Aprovar o Código de Conduta da DGRDN <i>artigo 7.º do RGPC</i>	Estabelecer o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores da DGRDN em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.
3. Criar um canal de denúncias <i>artigo 8.º do RGPC em conjugação com o artigo 8.º e seguintes da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro</i>	Permitir a denúncia de comportamentos irregulares, discriminatórios ou eticamente questionáveis que possam constituir infrações, incluindo de ordem disciplinar, financeira, contraordenacional ou criminal.
4. Proporcionar formação em matéria de prevenção da corrupção <i>artigo 9.º do RGPC</i>	Assegurar a realização de programas de formação interna a todos os trabalhadores, dirigentes e equiparados, com vista a que estes conheçam, e compreendam as políticas e procedimentos de prevenção da corrupção e infrações conexas implementados.
5. Promover a transparência administrativa <i>artigo 12.º do RGPC</i>	Garantir o direito à informação e a transparência administrativa, disponibilizando os elementos necessários nos sítios da DGRDN.
6. Prevenir conflitos de interesses <i>artigo 13.º do RGPC</i>	Adotar medidas destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros da direção, trabalhadores, dirigentes e equiparados, e prevenir situações de favorecimento, designadamente no âmbito do sistema de controlo interno.
7. Autorizar e monitorizar a acumulação de funções <i>artigo 14.º do RGPC, em articulação com o artigo 19.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho</i>	Divulgar as normas, minutas e os procedimentos a observar nos pedidos de autorização, alteração e cessação de acumulação de funções.
8. Reforçar o sistema de controlo interno <i>artigo 15.º do RGPC</i>	Implementar um sistema de controlo interno, com base em modelos adequados de gestão de riscos, de informação e de comunicação, em todas as áreas de intervenção da DGRDN, designadamente as identificadas no PPR.
9. Promover a concorrência na contratação pública <i>artigo 16.º do RGPC</i>	Adotar medidas que, de acordo com as circunstâncias, se revelem adequadas e viáveis no sentido de favorecer a concorrência na contratação pública e de eliminar constrangimentos administrativos à mesma, desincentivando o recurso ao ajuste direto.